



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 155/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
– PROCESSO N.º 30073/2025 –
– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 216/2025 –
– EXECUÇÃO/ADEQUAÇÃO DE PPCI NA EMEI SÃO CRISTÓVÃO –
– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora ALINE DA COSTA e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VERENICE TERESINHA LIPSCH, ambas residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob nº _____

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a execução de PPCI junto a EMEI São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR e Recursos não Vinculados de Impostos.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha Composição BDI, Planilha de Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos, contrato e com observância das condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 216/2025 e na Lei Federal n.º 14.133/21.

1.3. Anexos disponíveis no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br, e www.portaldecompraspublicas.com.br.

2 – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS –

2.1. As obras e serviços objeto desta licitação deverão ser efetuadas no prazo de **03 (três) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XI), a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelos Gestores.

2.1.1. O prazo máximo para a emissão da Ordem de Início dos Serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à Contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

2.1.2. A prorrogação do prazo de vigência da execução da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT/TRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) junto aos documentos de habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

2.3. Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Contratual uma relação com o nome de todos os profissionais que trabalharão na execução dos serviços.

2.3.1. Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregado(s), durante a execução do contrato, o(s) Gestor(es) devem ser imediatamente comunicados.

2.3.2. Caso durante a execução da obra/serviço se verifique a necessidade de substituição de responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.4. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade e a equipe técnica deve ser especializada.

2.5. Sempre que for realizada alguma etapa na obra, a empresa deverá se dirigir ao Gestor/Responsável Técnico da obra para que este oriente a execução.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2.6. Sempre que for realizada alguma etapa na obra, a empresa deverá se dirigir ao Gestor/Responsável Técnico da obra para que este oriente a execução.

2.7. Todos os serviços deverão ser executados conforme projetos e memoriais disponibilizados, não sendo permitidas alterações sem a expressa autorização da Fiscalização

2.8. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

2.8.1. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.

2.9. A Contratada deverá atentar para a qualidade dos produtos/serviços a serem entregues/prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

2.10. Se decorrer o prazo de 12 (doze) meses do contrato, o valor dos serviços a serem executados poderá ser reajustado pelo Índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo, atualizando-se a planilha orçamentária item a item.

3 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO –

3.1. Deverá a CONTRATADA atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo suas alterações.

3.2. A CONTRATADA providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

3.3. Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a documentação referente ao cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, a exemplo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o qual deverá ser elaborado de acordo com os riscos apresentados a partir de cada etapa de execução, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, será elaborado com base na situação atual do ambiente de trabalho através do inventário de riscos.

3.4.1. Ao final da obra a CONTRATADA deverá apresentar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, baseado nos riscos encontrados nos programas.

3.5. A CONTRATADA é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa nº 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

3.6. A CONTRATADA deverá cumprir, prontamente, as orientações dos Gestores, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

3.7. Os Gestores poderão suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

3.8. A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora 10 (NR10) [Portaria n.º 598, de 07 de dezembro de 2004](#) do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações e Norma Regulamentadora 35 (NR35) [Portaria n.º SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019](#).

3.9. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

Obs: As documentações apresentadas devem ser referente ao objeto desta contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

4 – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS –

4.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita à CONTRATADA. O Termo de Suspensão da Execução da Obra deverá ser instruído com justificativa escrita encaminhada pelo Gestor Técnico à Comissão de Gestão de Contratos;

4.1.1. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra/serviço;

b) Caso o CONTRATANTE seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

4.1.2. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

4.1.3. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar ao CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo CONTRATANTE, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

b) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

4.2. Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA.

4.3. A partir da data da cientificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

4.4. O Termo de Reinício da obra/serviço será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: identificação do processo licitatório, número do contrato, denominação da empresa CONTRATADA, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato.

4.4.1. Após a cientificação da CONTRATADA no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo CONTRATANTE.

4.4.2. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

a) Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

a.1) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

a.2) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

4.4.3. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

4.4.4. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

4.4.5. Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

5 – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO PELO CONTRATANTE -

5.1. Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia, assistido pelo Gestor Administrativo.

5.2. É assegurado ao Gestor Técnico o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

5.3. O Gestor Técnico do Contrato deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso, de órgão público de fiscalização, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar as boas condições da obra em observância aos padrões de qualidade esperados, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

5.4. O Gestor Técnico deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT de fiscalização à Comissão de Gestão de Contratos na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados à CONTRATADA.

5.5. Ao Gestor Técnico caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela CONTRATADA.

5.6. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.7. O Gestor Técnico encaminhará pedido de notificação da CONTRATADA à Comissão de Gestão de Contratos, sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para a abertura de processo.

5.8. O Gestor Técnico fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

5.9. O Gestor Técnico recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

5.10. O Gestor Técnico exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério deste, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

6 – DO EMPENHO DA DESPESA –

6.1. No ano de 2025, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

11.01.12.365.0011.2078.4.4.90.51.99.00.00

7 – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ _____ (_____) sendo R\$ _____ (_____) para os materiais utilizados e R\$ _____ (_____) para a mão de obra empregada, em moeda corrente nacional.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro e medição realizada para cada etapa. As etapas dos serviços serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal anuída pelos serviços executados e devidamente comprovados.

7.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. A empresa contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo antes do recolhimento dos valores de cada parcela cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, acompanhado dos comprovantes de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

7.5. A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final da obra/serviços, que será feita por Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelo Gestor Administrativo em conjunto com o Gestor Técnico.

7.6. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

7.6.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

7.6.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

7.7. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Erechim;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE –

8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a

a) prestar/executar os serviços/obras conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

g) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

h) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços

8.2. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

9.1. O objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

b) DEFINITIVAMENTE, pela gestora técnica, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

9.2. A contratada assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

9.2.1. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.3. O serviço recusado será considerado como não entregue.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

10.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 10.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos (lei traz pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos);

10.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 a multa será de 5% do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 acima, de 10% do valor do contrato.

e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

10.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

11.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **JACSON LUIS ZAPAROLI** (Eng. Civil CREA/RS215324), como gestor técnico, a Senhora **ADESANE BASEGGIO CRESPI MATTJIE (CAU A 56281-5)**, como Gestora Técnica Adjunta e o Senhor **CÉLIO MARQUES JÚNIOR**, como gestor fiscal, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

12 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

12.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.2. A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

13 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 216/2025 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 30073/2025.

14 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

14.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

16.1. As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

17 – DA ASSINATURA –

17.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

18 – DO FORO –

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM-RS, __ DE ____ DE 2025.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ nº _____

VERENICE TERESINHA LIPSCH
Secretária Municipal de Educação

JACSON LUIS ZAPAROLI
Eng. Civil CREA/RS 215324
Gestor Técnico

ADESANE BASEGGIO CRESPI MATTJIE
Arq.Urb CAU A 56281-5
Gestora Técnica Adjunta

CÉLIO MARQUES JÚNIOR
Gestor Fiscal

TESTEMUNHAS: _____